

**DECRETO Nº 002A/2015**

**Institui o Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de Cortês, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais; **considerando** os princípios que regem a educação, no município, nas disposições da Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996 -LDB - e na Lei Orgânica do Município; **considerando** que a construção do Plano Municipal de Educação deve ser realizado com objetivo de elaborar uma agenda capaz de articular questões significativas, em um processo amplo e participativo que mobilize escolas, comunidades e diferentes segmentos da sociedade civil; **considerando**, por fim, que o Plano Municipal de Educação, com força de lei, deverá estabelecer metas educacionais e possibilitar o planejamento de políticas de médio e longo prazo, considerando o horizonte temporal definido pelo Plano Nacional de Educação,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município, o Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação – PME - , órgão representativo, para elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Cortês.

**Art. 2º** - O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação, de caráter democrático e inclusivo, com a efetiva participação da sociedade civil, dos poderes públicos, municipal e estadual, e das entidades representativas, envolvidas com a educação formal e não formal, tem como objetivo a construção de todo o processo que envolve o referido Plano, desde a constituição das suas Câmaras Setoriais ou Comissões Especiais, até a avaliação e o acompanhamento permanente dos seus objetivos e metas.

**Art. 3º** - O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação tem como atribuições:  
I - estudar e analisar a legislação vigente, referente à elaboração do Plano Municipal de Educação, tais como, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases – LDB - ,

Planos Nacional e Estadual de Educação, entre outras, a fim de subsidiar o debate referente à elaboração do Plano Municipal de Educação de Cortês;

II – coordenar a formulação do Plano Municipal de Educação do Município;

III – estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do PME, com base nos dados pesquisados e nos estudos realizados, bem como, nas contribuições fornecidas pelas Unidades Escolares do Município, decorrentes do processo de elaboração dos seus Projetos Políticos Pedagógicos;

IV – definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME;

V – registrar, documentar e sistematizar as discussões do Fórum Permanente do PME;

VI – elaborar as redações preliminar e final do Plano Municipal de Educação;

VII – manter contato com a comunidade do Município, dando retorno e informando sobre os avanços e as discussões do Fórum Permanente do PME;

VIII – Coordenar e participar de Assembleia Geral para discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação, em todas as suas instâncias de discussão e decisão;

IX – organizar, com suporte da Secretaria Municipal de Educação, reuniões, plenárias, conferências, palestras, eventos e atividades necessárias à consecução das atribuições previstas no presente Decreto.

**Art. 4º** - O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação do Município de Cortês terá a seguinte composição:

1. **4 (quatro) Representantes do Poder Executivo Municipal:**  
**Secretaria de Ação Social**  
**Secretaria de Finanças**  
**Secretaria de Administração**  
**Secretaria de Saúde**
2. **1 (um) Representantes do Poder Legislativo Municipal.**
3. **1 (um) Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Cortês e Barra de Guabiraba – SINSMUCBG.**
4. **1 (um) Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino.**
5. **1 (um) Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino.**
6. **3 (três) Representantes dos Professores da Educação Básica Pública.**
7. **1 (um) Representantes dos Alunos da Rede Municipal de Ensino.**
8. **1 (um) Representante dos Alunos da Rede Estadual de Ensino.**
9. **2 (dois) Representantes da Escola Privada.**
10. **3 (três) Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino.**
11. **1 (um) Representantes dos Pais de Alunos da Rede Estadual de Ensino.**
12. **1 (um) Representantes da Sociedade Civil.**
13. **1 (um) Representantes do Conselho Tutelar.**
14. **1 (um) Representantes da Comunidade Evangélica/Católica.**
15. **1 (um) Representantes do Conselho Municipal de Educação.**
16. **1 (um) Representantes da Secretaria Municipal de Educação.**

§ 1º – O(A) Secretário(a) Municipal de Educação será coordenador do Fórum Permanente de Educação.

§ 2º – Um representante do Conselho Municipal de Educação será coordenador-assistente do Fórum Permanente de Educação.

§ 3º - caso seja necessário ampliar o número de representantes do Fórum, caberá ao próprio Fórum deliberar e registrar em ata tal decisão.

§ 4º - No caso de ausência, sem justificativa comprovada, de qualquer representante do Fórum, por mais de 02 (dois) encontros consecutivos ou acumulados, haverá a sua substituição automática por outro do seu respectivo segmento.

§ 5º - Não haverá qualquer pagamento ou remuneração aos representantes do Fórum, pelas atividades nele desenvolvidas.

§ 6º - O titular do Fórum poderá ser substituído em sua ausência por representante, devidamente, autorizado.

§ 7º - As entidades e Órgãos indicarão os seus representantes e seus respectivos suplentes ao prefeito do Município, que expedirá os nomeará.

**Art. 5º** - O Fórum instituído por este Decreto será assessorado pela Secretaria de Educação do Município de Cortês, naquilo que for pertinente, visando viabilizar os seus trabalhos executivos.

**Art. 6º** - Para democratizar e melhorar a organização dos debates e as decisões do Fórum Permanente do PME, ficam criadas as seguintes Câmaras ou Comissões:

I – Educação Infantil ou Creche.

II – Educação de Jovens e Adultos.

III – Educação Especial.

IV – Ensino Fundamental.

V– Ensino Médio e Educação Profissional.

VI – Educação Superior.

VII – Formação dos Profissionais da Educação e Valorização do Magistério.

VIII – Financiamento e Gestão.

IX – Relações Ético-Raciais e Diversidade de Gênero.

X - Prevenção e Saúde.

XI– Educação Ambiental e Inclusão Digital.

**Parágrafo Único** – Cada câmara ou comissão deverá ter um Coordenador responsável pelos trabalhos realizados durante as reuniões do Fórum.

**Art. 7º** - As Câmaras ou Comissões têm como finalidade debater os assuntos relativos aos respectivos níveis, etapas, modalidades ou temas, visando subsidiar a elaboração do PME e o seu subsequente acompanhamento e avaliação.

**Art. 8º** - Caberá ao Coordenador do Fórum Permanente de Plano Municipal de Educação:

I – convocar e presidir reuniões e demais atividades do Fórum;

II – designar, dentre os representantes do Fórum do PME, um Secretário Executivo para elaborar as pautas das reuniões e demais atividades, quando necessário;

III – designar os relatores de cada matéria a ser apreciada no Fórum;

IV – designar a Comissão que ficará responsável pela elaboração das versões parcial e final do PME;

V - comunicar ao Poder Executivo o desligamento de seus representantes do Fórum, no caso de afastamento por ausências aos encontros, solicitando a imediata substituição;

VI - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

**Art. 9º** - A primeira etapa do PME de Cortês - que inclui as fases de preparação, implementação do processo de elaboração e de consolidação do referido Plano Municipal de Educação - deverá ser concluída até o final do primeiro semestre de 2015.

**Parágrafo Único** – As fases de implantação, de acompanhamento e de avaliação do PME de Cortês, serão previstas no próprio Plano.

**Art. 10** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 06 de fevereiro de 2015.

**PUBLICADO**  
EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*José Genivaldo dos Santos - Geninho*  
*Prefeito*